

CONTRATO N° 07/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO
CRISTÓVÃO/SE E, DO OUTRO,
A EMPRESA LOKMIX -
LOCACAO E SERVICOS DO
NORDESTE LTDA.
DECORRENTE DO PREGÃO
ELETRÔNICO N° 01/2023 e ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS N°
02/2024.**

Pelo presente instrumento particular, **O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO** pessoa jurídica de direito público, localizada no Paço Municipal, Praça São Francisco, N° 11, Bairro Centro, CEP: 49100-071, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.128.855-0001-44, neste ato representado pelo prefeito, o Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LOKMIX - LOCACAO E SERVICOS DO NORDESTE LTDA**. Inscrita no CNPJ sob n° 09.152.062/0001-93, com sede na Rua José Deodato, n.209, Bairro Ponto Novo, Cidade Aracaju, Estado de Sergipe CEP: 49.097-340, e-mail: lokmix@lokmix.com.br, telefone (79) 3252-8787 ou (79) 99198-0137, neste ato representada por seu representante legal, a **Sra. Luana Barroso Nascimento Santos**, denominada como **CONTRATADA** têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666/93 e Lei n°. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços referentes à realização de eventos de até 100 pessoas, através de Sistema de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência, visando atender as demandas das necessidades da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" e de toda Administração Municipal de São Cristóvão/Se.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços constantes na proposta da Contratada, perfaz o presente Contrato o valor total de R\$ 67.940,00 (Sessenta e sete mil novecentos e quarenta reais).

LOTE 03							
Subitem	Quant	Unid	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	200	Diária de 24 horas	Banheiro Químico para uso público: Locação de banheiro químico portátil, produzido em polietileno de alta densidade. Medidas aproximadas: Altura 2,30m, largura 1,10m, comprimento 1,20m, 75Kg, capacidade do tanque 227 litros, com mictório, caixa de dejetos com assento, porta objetos, suporte para papel higiênico, higienização diária, retirada dos dejetos diário quando for locado por mais de um dia, fornecimento de rolos de papel higiênico, produto químico biodegradável, remoção dos detritos através de bomba de vácuo para tanque de depósito, descarregamento dos detritos em estação de tratamento de efluentes (ETE), incluindo transporte, instalação e desinstalação, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 195,00	R\$ 39.000,00
2	100	Diária de 24 horas	Banheiro Químico para deficientes: Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno o material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 289,40	R\$ 28.940,00
						Total Estimado: R\$ 67.940,00	

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Para o Lote 7, se considera a seguinte vigência:

4.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, podendo estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência, conforme o disposto no art. 57, IV da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A prestação de serviço deste Contrato serão executadas em locais em locais designado pela Secretaria Municipal, de forma parcelada, mediante solicitação da Ordem de Serviço e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.

5.2. A Empresa terá prazo de até 48 horas para responder formalmente à solicitação.

5.3. Para a realização dos eventos, a Empresa deverá concluir a montagem com todas as instalações e equipes, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, para que o Fiscal da contratante possa atestar a entrega de todos os serviços. Caso o evento venha a ser cancelado, em parte ou integralmente, após a emissão da Ordem de Serviço, a contratante ressarcirá as despesas comprovadamente incorridas e irrecuperáveis, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Único - A execução deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2024, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
GAPRE	02004	4316	33903900	15000000 / 17200000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e das locações;

7.1.2. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório, responsabilizando-se com as obrigações a serem assumidas e com as exigências do Edital e seus anexos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.1.3. Reconhecer e acusar recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho emitidas pelo órgão solicitante, comprometendo-se a realizar a entrega do que for solicitado.

7.1.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Pública ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.5. Prestar esclarecimentos à Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolva, bem como relatar quaisquer fatos ou irregularidades observadas, que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da contratação.

7.1.6. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos.

7.1.7. Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto da contratação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Fundação, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução da contratação.

7.1.8. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, inclusive os referentes

a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, transporte, montagem e desmontagem, e demais despesas diretas ou indiretas.

7.1.9. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõe a legislação em vigor, o edital e o contrato;

7.1.10. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas com, quando necessário, viagens para execução das atividades de responsabilidade da Empresa CONTRATADA, observando a legislação vigente sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o mesmo;

7.1.11. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

7.1.12. Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, proveniente de danos causados pela má execução do contrato, que possam vir a ser imputados a contratante por terceiros;

7.1.13. Comunicar por escrito, ao Fiscal do CONTRATANTE, para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários para deliberação e mudança dos detalhes por parte do CONTRATANTE, durante a fase de planejamento e execução do evento;

7.1.14. Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da má execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão da Empresa CONTRATADA;

7.1.15. Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a FUMCTUR;

7.1.16. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da contratante;

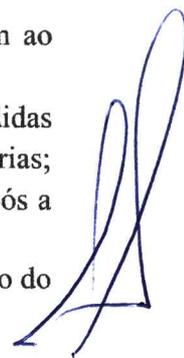
7.1.17. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, independente do local de realização do evento;

7.1.18. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio e/ou à imagem da contratante, em razão da execução do objeto do contrato;

7.1.19. Cumprir rigorosamente todas as programações e prazos de atividades compreendidas no objeto do contrato. Solicitar em tempo hábil todas as informações e providências necessárias;

7.1.20. Apresentar ao Fiscal Relatório de Execução do Evento em até 15 dias corridos após a realização do evento, que confronte os objetivos definidos e os resultados alcançados.

7.1.21. Executar qualquer serviço somente após prévia aprovação do Gestor Administrativo do Contrato;



7.1.22. Em casos extraordinários em que a Contratada identifique ser necessária realizar acréscimo ou decréscimo de itens para atender às necessidades do evento, a execução do acréscimo ou decréscimo está sujeita a prévia aprovação pelo Fiscal da contratante, através de aditamento da Ordem de Serviço, a qualquer tempo.

7.1.23. Em casos extraordinários em que o Fiscal da contratante identifique ser necessário realizar acréscimo ou decréscimo de itens para atender às necessidades do evento, a Contratada deverá acatar a solicitação do fiscal dentro das condições possíveis, através de aditamento da Ordem de Serviço, a qualquer tempo.

7.1.24. O faturamento de serviços subcontratados deverão ser acompanhados das respectivas notas fiscais dos fornecedores, e do comprovante de quitação dos mesmos pela Empresa CONTRATADA.

7.1.25. Quando da contratação do serviço e para emissão da Ordem de Serviço a Empresa deverá apresentar portfólio ou discriminação detalhada dos itens solicitados.

7.1.26. Todos os produtos e serviços deverão estar plenas condições de uso, cabendo para tanto a avaliação da CONTRATANTE.

7.1.27. No caso dos banheiros químicos, transportar e descarregar desde o seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, se responsabilizando pelo ônus decorrente de despesa com transporte, extravio, e eventuais danos acidentais no trajeto, a fim de entregar os banheiros químicos em perfeitas condições de uso.

7.1.28. Serão de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e custos necessários para a execução contratual, incluindo a entrega e a retirada do banheiro químico e sua manutenção.

7.1.29. Os banheiros químicos deverão ser instalados em local que possua sombra natural ou artificial, a fim de evitar a fermentação dos dejetos.

7.1.30. Proceder com a higienização dos banheiros químicos e retirar os afluentes, que se dará sempre que necessário, devendo a solicitação da CONTRATANTE ser atendida de forma imediata.

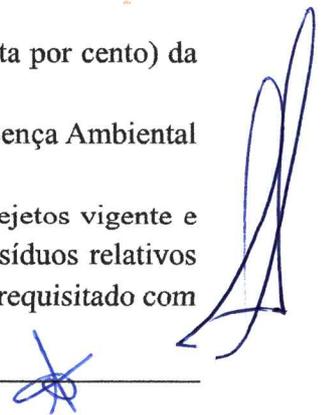
7.1.31. Durante a limpeza e manutenção de banheiros químicos nos eventos deverão ser usados produtos de limpeza e desinfecção/desinfetante com ação detergente e desinfetante concentrando para superfícies fixas, produtos químicos concentrados, e bactericidas.

7.1.32. Os produtos utilizados na desinfecção dos banheiros químicos deverão ser eficientes e biodegradáveis em curto prazo, durante a realização dos eventos, devendo ainda utilizar produtos de limpeza em quantidades suficientes.

7.1.33. A utilização dos banheiros químicos será de, no máximo, 90% (noventa por cento) da sua capacidade, para evitar derramamento de dejetos.

7.1.34. Para a execução de contratos a CONTRATADA deverá apresentar a Licença Ambiental e o Alvará Sanitário para os itens relativos aos banheiros químicos.

7.1.35. Deverá apresentar Licença Ambiental para transporte e descarte de dejetos vigente e válida para o funcionamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos relativos aos itens "banheiros químicos". Se verificado desconformidade do documento requisitado com



a declaração exigida no documento de habilitação ensejará na não formalização do contrato sendo convocados os fornecedores subsequentes obedecida a ordem de classificação.

7.1.36. Deverá apresentar Alvará de Vigilância Sanitária dos itens relativos aos “banheiros químicos”. Se verificado desconformidade do documento requisitado com a declaração exigida nos documentos de habilitação ensejará na não formalização do contrato sendo convocados os fornecedores subsequentes obedecida a ordem de classificação.

7.1.37. Deverá apresentar o Certificado de Registro de Credenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Sergipe relativo ao item “Bombeiro Civil” da empresa que exerce atividades de prestação de serviço de bombeiro civil. Se verificado desconformidade do documento requisitado com a declaração exigida nos documentos de habilitação ensejará na não formalização do contrato sendo convocados os fornecedores subsequentes obedecida a ordem de classificação.

7.1.38. Possuir autorização da Polícia Federal para exercício da atividade de Segurança nos termos da Portaria nº 3.233/2012 da DG/DPF ou outra norma que vier a substituí-la, mediante alvará ou termo de autorização vigente.

7.1.39. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõe a legislação em vigor, o edital e o contrato;

7.1.40. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas com, quando necessário, viagens para execução das atividades de responsabilidade da Empresa, observando a legislação vigente sem qualquer ônus adicional a contratante, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o mesmo;

7.1.41. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

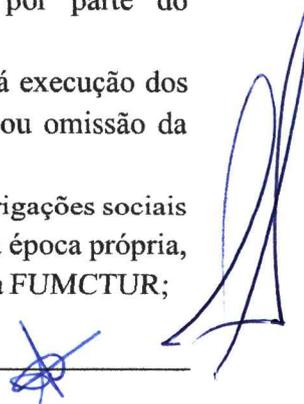
7.1.42. Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, proveniente de danos causados pela má execução do contrato, que possam vir a ser imputados a contratante por terceiros;

7.1.43. Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso;

7.1.44. Comunicar por escrito, ao Fiscal do CONTRATANTE, para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários para deliberação e mudança dos detalhes por parte do CONTRATANTE, durante a fase de planejamento e execução do evento;

7.1.45. Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da má execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão da empresa Contratada;

7.1.46. Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a FUMCTUR;



7.1.47. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da contratante;

7.1.48. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, independente do local de realização do evento;

7.1.49. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio e/ou à imagem da contratante, em razão da execução do objeto do contrato;

7.1.50. Cumprir rigorosamente todas as programações e prazos de atividades compreendidas no objeto do contrato. Solicitar em tempo hábil todas as informações e providências necessárias;

7.1.51. Apresentar ao Fiscal Relatório de Execução do Evento em até 15 dias corridos após a realização do evento, que confronte os objetivos definidos e os resultados alcançados. Deverá conter fotos e/ou filmagens do evento de modo a comprovar sua realização;

7.1.52. Executar qualquer serviço somente após prévia aprovação do Gestor Administrativo do Contrato;

7.1.53. Em casos extraordinários em que a Contratada identifique ser necessária realizar acréscimo ou decréscimo de itens para atender às necessidades do evento, a execução do acréscimo ou decréscimo está sujeita a prévia aprovação pelo Fiscal da contratante, através de aditamento da Ordem de Serviço, a qualquer tempo.

7.1.54. Em casos extraordinários em que o Fiscal da contratante identifique ser necessário realizar acréscimo ou decréscimo de itens para atender às necessidades do evento, a Contratada deverá acatar a solicitação do fiscal dentro das condições possíveis, através de aditamento da Ordem de Serviço, a qualquer tempo.

7.1.55. O faturamento de serviços subcontratados deverão ser acompanhados das respectivas notas fiscais

dos fornecedores, e do comprovante de quitação dos mesmos pela Empresa.

7.1.56. Quando da contratação do serviço e para emissão da Ordem de Serviço a Empresa deverá apresentar portfólio ou discriminação detalhada dos itens solicitados.

7.1.57 Todos os produtos e serviços deverão estar plenas condições de uso, cabendo para tanto a avaliação da CONTRATANTE.

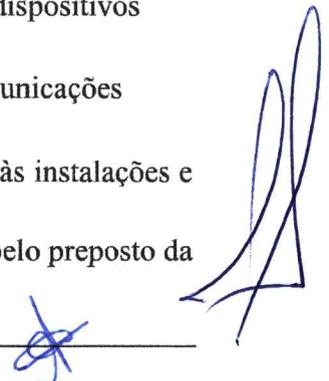
7.2. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.2.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o contratante se obrigará:

7.2.2. Expedir Ordem de Serviço por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à Empresa CONTRATADA para cada evento objeto do contrato;

7.2.3. Disponibilizar à Empresa, a partir da assinatura do Contrato, os acessos às instalações e informações necessárias ao cumprimento de sua execução;

7.2.4. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Empresa CONTRATADA;



- 7.2.5.** Apresentar em tempo hábil, para providência da Empresa CONTRATADA, o planejamento básico dos eventos;
- 7.2.6.** Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados;
- 7.2.7.** Designar servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 7.2.8.** Os Ficais deverão apresentar Relatórios de Execução do Evento, em conformidade com o art. 67 da Lei 8666/93.
- 7.2.9.** Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 7.2.10.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes da contratada às dependências do contratante relacionadas à execução do contrato.
- 7.2.11.** Fornecer Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 7.2.12.** Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o Termo Contratual, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições.
- 7.2.13.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto do contrato.
- 7.2.14.** Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 7.2.15.** Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos serviços.
- 7.2.16.** Prestar todas as informações à Contratada que se façam necessárias para o devido planejamento e execução dos eventos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

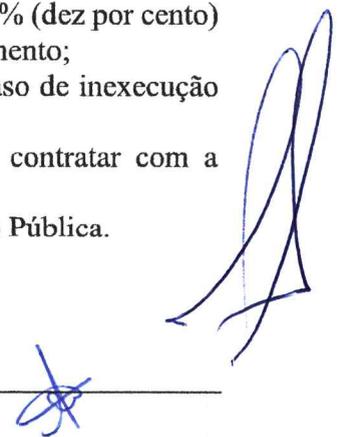
I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 01/2023** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

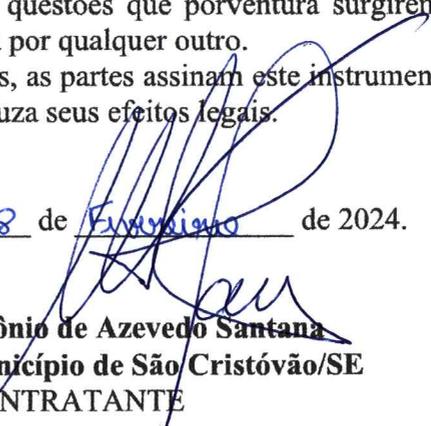
14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 28 de Fevereiro de 2024.


Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito do Município de São Cristóvão/SE
CONTRATANTE


Luana Barroso Nascimento Santos
LOKMIX - LOCACAO E SERVICOS DO NORDESTE LTDA
CONTRATADA